

À COMISSÃO DESIGNADA PARA PROCESSOS SELETIVOS DA PEFEITURA MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE/RS.

Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022.

Ana Paula Longo, brasileira, solteira, pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 026.156.940-65, portadora do RG nº 3102252231, residente e domiciliada na Rua Getúlio Guimarães, nº 105, Centro, Município de Cacique Doble/RS – CEP: 99860-000, vem, respeitosamente, à presença dos ilustres membros da Comissão de Processos Seletivos apresentar **RECURSO** em face da divulgação da pontuação e classificação preliminar do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme disposto no item II do próprio edital de publicação da pontuação e da classificação preliminar, o prazo final para interposição de recurso finda na data de 03 de março de 2022, quinta-feira.

Portanto, o presente recurso é tempestivo.

II – DA PONTUAÇÃO DO TÍTULO APRESENTADO

No item 5 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, consta a “**comprovação de experiência profissional na área da educação**”, como título apto a ser pontuado, sendo que a experiência até 1 ano, vale 2,0 pontos; acima de 1 ano, vale 4,0 pontos e acima de 10 anos, vale 10 pontos.

Assim, para comprovação da experiência na área da educação para a vaga de professor anos iniciais e professor educação infantil, foi juntado pela candidata certificado expedido pelo Centro de Integração Empresa Escola (CIEE), o qual certifica que a candidata desenvolveu estágio na Prefeitura Municipal de Cacique Doble no período de 24/04/2017 a 23/04/2019.

Ocorre que, em análise a pontuação divulgada, verifica-se que não foi considerado pela banca examinadora o certificado então juntado, o qual comprova que a candidata desenvolveu trabalho junto a educação municipal pelo período de 02 anos e, portanto, teria direito aos 4,0 pontos previstos relativos quesito “comprovação de experiência profissional na área da educação”.

Veja-se, no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, não há menção, restrição ou especificação alguma em qual âmbito deveria ocorrer dita comprovação de experiência na área da educação, uma vez que, da forma em que escrito, se traduz em conceito amplo e genérico, o que abre a possibilidade de ser considerado QUALQUER tipo de experiência na área da educação.

Assim, pela leitura do Edital que regulamenta o certame, é possível concluir que a candidata deveria ter mais 4,0 pontos acrescidos em sua nota, pela comprovação de experiência profissional na área da educação, diante do estágio desenvolvido.

Além disso, apresenta também contrato referente ao período de 03 meses que trabalhou como monitora de creche, junto a Secretaria Municipal da Educação de Cacique Doble.

Dessa forma, a candidata pede à comissão examinadora do processo seletivo que reavalie sua pontuação, a fim de considerar os 2 anos de estágio desenvolvido na área da educação como experiência profissional, acrescendo, portanto, 4,0 pontos em sua nota final, referentes a inscrição para a vaga de professor anos iniciais e professor educação infantil, reclassificando a candidata.

Pede deferimento.

Cacique Doble/RS, 02 de março de 2022.

Ana Paula Longo

Ana Paula Longo.

Termo de Realização do Estágio



O CIEE - Centro de Integração Empresa Escola certifica que ANA PAULA LONGO, estudante do curso de PEDAGOGIA, EAD de(a) UNIGRAN - CENTRO UNIVERSITARIO DA GRANDE DOURADOS, concluiu seu estágio na empresa PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE, durante o período de 24/04/2017 a 23/04/2019, cumprindo uma carga horária de 006 horas por dia, e 030 horas por semana.

Atividades: acompanhar entrada e saída de alunos; acompanhar o desenvolvimento de atividades lúdico-pedagógicas; analisar o rendimento dos alunos; auxiliar no suporte aos professores; desenvolver planos de ensino pedagógico; promover uma educação integrada que favoreça o desenvolvimento infantil nos aspectos físicos motor e emocional das crianças.

PASSO FUNDO, 29 DE ABRIL DE 2019


 Lucas A. S. Baldisserotto
 Gerente de Operações CIEE-RS



Contrato 074/2021

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 004/2021**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE E ANA
PAULA LONGO, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 1.493/2021, DE
27 DE AGOSTO DE 2021 E PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
004/2021.**

Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 87613600/0001-03, com sede na Av. Kaingang, 292, nesta cidade, neste ato representado pelo **Prefeito, Sr. LUIZ ANGELO DEON**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Sra.:

ANA PAULA LONGO, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 3102252231, inscrita no CPF: sob n.º 02615694065, CTPS: 1244463, série: 0060/RS, residente e domiciliada na Rua Getulio Guimarães, centro, Município de Cacique Doble/RS, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o presente instrumento, sob as condições estabelecidas na Lei Municipal 1.493/2021 de 27 de AGOSTO de 2021 e nas cláusulas e seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

A **CONTRATADA** trabalhará para o Município, exercendo as funções de **MONITOR DE CRECHE**, designada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, tendo um regime de **40 horas semanais**.

No cumprimento do objeto deste instrumento, a **CONTRATADA** deverá observar rigorosa e criteriosamente as normas específicas do órgão/repartição a que estiver vinculada, contidas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do presente Contrato Administrativo será até a data de **31 DE DEZEMBRO DE 2021**, a contar de **11 DE OUTUBRO DE 2021**, sem a possibilidade de

AP

10



Prefeitura Municipal de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul



renovação de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 1.493/2021 e o respectivo processo seletivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **Contratada** perceberá mensalmente o valor de **R\$ 1.895,90** (um mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa centavos). Os valores fixados nesta cláusula serão reajustados nas mesmas datas e percentuais em que se verificar o reajuste dos vencimentos dos servidores municipais.

CLÁUSULA QUARTA

O regime legal deste Contrato Administrativo, bem como os demais direitos assegurados à **Contratada**, estão definidos nas Leis Municipais nº 764/2003 (RJU) e nº 802/2004 (Plano de Carreira do Magistério), alterada pela Lei Municipal nº 1433/2019 e posteriores alterações, bem como a Lei Municipal Lei Municipal nº 1.444/2020, de 25 de Março de 2020.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotações orçamentárias próprias constante da Lei-de-Meios em execução.

CLAUSULA SEXTA

As partes, de comum acordo elegem o Foro da Comarca de São José do Ouro para resolver as dúvidas e os casos omissos que por ventura restem sobre o presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus legais efeitos.

Cacique Doble, RS, 08 de dezembro de 2021.

Ana Paula Longo
ANA PAULA LONGO
Contratada

Luiz Angelo Deon
MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE
LUIZ ANGELO DEON
Prefeito Municipal
Contratante

Luiz Angelo Deon
Prefeito
Município de Cacique Doble

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul



Floparobi
CPF: 651.065.550-00

Liane Yezzer
CPF: 65106202000

APB

AD



PROCESSO SELETIVO N.º 001/2022 PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS DE PROFESSOR DE ANOS INICIAIS E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

RECURSO QUANTO À APURAÇÃO DOS PONTOS E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

RECORRENTE: Ana Paula Longo

Trata-se de recurso em face da pontuação preliminar do Processo Seletivo n.º 001/2022, onde a candidata, para o cargo de Professor de Educação Infantil ficou classificada no 8º lugar e para o cargo de Professor de Anos Iniciais, restou classificada em 6º lugar.

Irresignada com o resultado da avaliação da pontuação pela Comissão de Processo Seletivo, a candidata apresentou recurso alegando que realizou estágio através do CIEE na Prefeitura de Cacique Doble, bem como, juntou contrato de trabalho celebrado com a Prefeitura de Cacique Doble, onde atuou como Monitor de Creche.

É breve o relatório.

Em relação a comprovação de experiência profissional na área da educação, a candidata trouxe certificado expedido pelo CIEE – Centro de Integração Empresa Escola, o qual comprova um período de estágio do Curso de Pedagogia, de 24/04/2017 a 23/04/2019.

Contudo, a comissão entende que estágio não é válido, para fins legais, como experiência profissional, visto que, conforme disposto na Lei n.º 11.788/08, em seu art. 3º, não caracteriza vínculo empregatício.

Ademais, importante colacionar o disposto no art. 1º do referido diploma legal. Veja-se:



Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Deste modo, conforme descrito acima, o estágio visa proporcionar ao educando um aprendizado com profissional da área na qual está se preparando para atuar.

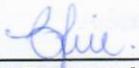
Portanto, de acordo com a grade curricular de cada curso, o estágio pode ser um pré-requisito para a sua conclusão, ou seja, não é experiência profissional, mas sim, conforme o §2º, do art. 1º, da Lei n.º 11.788/08, um “**aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho**”.

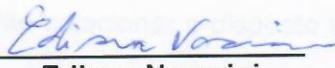
Outrossim, a candidata juntou, anexo ao recurso, contrato n.º 074/2021, firmado com o Município de Cacique Doble, referente ao período de 03 meses de trabalho como Monitor de Creche, na Secretaria Municipal da Educação

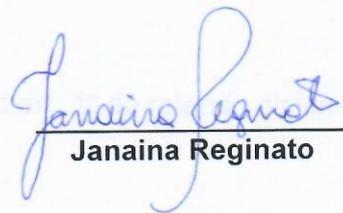
Contudo, o documento apresentado é intempestivo porquanto o período para entrega dos comprovantes e títulos era de 14/02/2022 até 18/02/2022, sendo que, com base no princípio da isonomia, abrir exceção a uma candidata acabaria por trazer prejuízos as demais que apresentaram toda sua documentação dentro do prazo estipulado no edital, o qual deve ser seguido na sua integralidade.

Isto posto, a Comissão de Processo Seletivo do Município de Cacique Doble **INDEFERE** os pedidos formulados em sede de recurso e nega seu provimento.

Cacique Doble, 04 de março de 2022.


Caroline Fernanda Carniel


Edivan Navarini


Janaina Reginato